

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar; as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quinta-feira 11 de Agosto de 1870.

NUMERO 200

A IMPRENSA.

Theresina, 10 de Agosto de 1870.

Mais um tumulto! E n'elle o corpo inanimado de um dos mais denodados amigos da liberdade!

O tenente-coronel Joaquim de Lima e Castro, nosso muito importante amigo, deu a alma ao creador no dia 8, as 5 horas da tarde.

Cinco longos annos de cruéis e acerbos soffrimentos tinham inutilisado os valiosos serviços do distincto liberal.

Na mansão celestial elle descança dos soffrimentos do corpo, que cada vez mais se tornavam pungentes; sua alma gosa da inefavel misericordia de Deus; sim, por que o nosso amigo era justo, e a justiça divina é infallivel.

A esposa idolatrou-a, e os filhinhos innocentes o pranteião; os amigos e parentes derramão copiosas lagrimas sobre o seu tumulto.

O tenente-coronel Joaquim de Lima e Castro gozou sempre de geral estima de seus concidadãos; e, dotado de robusta intelligencia, occupou os mais importantes cargos na sociedade piauihyense, sempre com notavel aptidão e proficiencia.

Relevantes serviços prestou elle a causa publica: a molestia que o levou a sepultura foi adquirida em viagem que fez, para o interior da provincia, percorrendo as fazendas nacionaes para escolher os escravos aptos para o serviço da guerra.

Ao partido liberal sempre serviu com dedicacão e extremado zelo. Foi, desde 1858, um dos escriptores dos jornaes liberaes da provincia; tendo em 1865, quando a IMPRENSA appareceu, sido o seu primeiro e principal redactor, até o momento em que a molestia vedou-lhe o trabalho.

Nossos pesames a todos os membros de sua familia, especialmente a respeitavel viuva e a seus dignos cunhados, nossos estimados amigos Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, e Benjamin José Teixeira.

Uma lagrima de saudade sincera sobre o seu tumulto, e uma prece ao Altissimo por sua alma.

Assembléa provincial.

A assembléa provincial votou o seguinte projecto.

« Art.º 1.º Fica prohibido de arrematar e de ser fiador perante a administração provincial, por espaço de dez annos (!) o individuo que tiver moratoria para pagar dividas contrahidas perante a mesma administração. »

A assembléa se reservou em um outro projecto a faculdade de conceder moratorias, tirando a junta administrativa ou ao presidente esta attribuição que tinha.

Similhante medida parece á primeira vista de alguma conveniencia, attendendo-se aos abusos nascidos das concessões de moratorias.

Entretanto, se por um lado a assembléa teve em vistas resguardar os interesses da fazenda provincial, por outro ella concorreu

para o desfalque que se dará em suas rendas, diminuindo o numero de contribuintes

Depois não se concebe como a assembléa creando uma lei, por julga-la naturalmente conveniente e justa, imponha ao mesmo tempo uma pena a todos quantos d'ella se possam utilizar!

A lei nunca é feita senão por motivo de utilidade publica. Quer ordene, quer prohiba; quer faculte,—as suas palavras não devem ser nem vans, nem improficuas, para que attinja o fim que tem em vista o legislador.

Sendo as leis o principio de ordem e de garantias aos direitos do cidadão, ellas devem tender sempre para este fim.

Devem ser dictadas pela razão e equidade, e se circumstancias particulares forçam o legislador a se affastar um momento d'este fim, se uma lei é injusta para certa classe de cidadãos, especialmente sujeita á sua applicação,—é um mal, mas um mal que deve achar sua escusa no bem geral.

Se a lei é injusta sem esta compensação, ella falta ao seu destino: é, em tal caso, segundo um notavel escriptor, antes uma anomalia do que uma lei.

Cicero já dizia—as leis são feitas para a felicidade dos cidadãos, socego dos governos e bem estar de todos; o seu fim, segundo Lok, não é proscriver ou cercar a liberdade, mas conserva-la ou augmenta-la.

Mas o projecto de lei de que se tracta está neste caso?

Não, por certo:—elle é antes a negação do que deve ser, ou a destruição do fim que teve em vista seu autor; é o sacrificio da liberdade e direitos do cidadão; é, finalmente prejudicialissimo aos interesses da provincia.

Porque ha de ficar condemnado o individuo, a quem se conceda moratoria, de arrematar e de ser fiador durante o longo espaço de dez annos?

A concessão de moratoria é um crime ou é uma medida de conveniencia publica, das certas circumstancias?

Se é um crime, se importa uma pena, qual a de privar o cidadão do exercicio e gozo de certos direitos, e de contribuir para o interesse publico, não devêra auctorisa-lo a assembléa legislativa, cuja missão é diversa.

Se é, como cremos, uma medida de conveniencia publica, attentas certas circumstancias, não devêra tornar-lhe van e sem effeito, como acontecerá em vista do rigor que estabelece.

A assembléa, reconhecendo a necessidade das moratorias, não devêra, fazendo a lei, negar-lhe ao mesmo tempo existencia, com o sacrificio enorme que impoz, porque isto nada menos é do que uma injustiça e contradicção.

Se a assembléa, porém, reconheceu que as moratorias são prejudiciaes, não soube comprehender os deveres de legislador: devêra tê-las prohibido de modo claro e positivo, e não indirectamente e com rodeios, missão impropria do legislador.

O projecto de lei é inteiramente prejudicial aos interesses da provincia; porque, podendo occorrer motivos ponderosos que obriguem os responsaveis a requerer moratorias, ficando estes em tal caso, privados de ser arrematantes e fiadores,—o numero de contribuintes da fazenda provincial ha de necessariamente diminuir, dando-se então um desfalque na receita da provincia;

pois que ninguem dirá que um individuo, sómente porque obteve uma moratoria, não possa a vir tornar-se, logo depois, mudadas as circumstancias que o impelliram a pedir-a, em condições de utilizar a provincia com a fortuna que por ventura haja adquirido já contribuindo, mediante arrematações para o augmento da receita, já por meio de fianças idoneas.

A lei, sobre ser prejudicial aos interesses da provincia, é ainda vexatoria e inconstitucional.

Vexatoria, porque colloca os responsaveis ou nas circumstancias de não pedirem moratorias, e, n'este caso, de virem a soffrer enormes prejuizos, ou de as pedirem, e, então, ficarem privados de ser arrematantes e fiadores, o que envolve um prejuizo duplo á causa publica e particular.

E' inconstitucional, porque, conforme o § 2 do art. 179 da constituição, nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica, e, segundo fica demonstrado, a de que se trata é manifestamente contraria ao preceito constitucional.

Não nos admiramos que os nossos Lycurgos legissem assim, por quanto nas circumstancias anômalas em que vai o paiz, a constituição do imperio, é o ultimo livro que se lê, e o arbitrio e respeito o primeiro oraculo que se consulta.

Não é, porém, por esta forma, nem creando impostos inconstitucionaes, ou revogando dezenas de leis, sómente porque estas tem o peccado de ser feitura de uma assembléa liberal,—que se conseguirá zelar os interesses da provincia e desempenhar a missão de mandatario do povo.

Não é injuriando, e vomitando improperios de toda sorte em publica assembléa, como sõem fazer os novos legisladores, contra caracteres honrados, que conseguirão moralisar os actos de uma corporação, digna de mais respeito e acatamento.

E' verdade!

O furor brusco com que se atassalha na assembléa a reputação alheia, a indecencia da linguagem de que se servem os representantes da provincia, para qualificar os homens e as cousas do partido da opposição, a paixão politica que transsuda das discussões, sempre em forma de dialogo, são as armas favoritas da assembléa que se diz regeneradora!

E' pena que os discursos não sejam publicados como são pronunciados: isto só bastaria para justificar a moralidade da assembléa e attestar o seu bom senso

Na sessão de 4 do corrente da assembléa provincial o deputado Agésilau Pereira da Silva apresentou o projecto n.º 41, o qual no artigo 4.º, estabelece que o juiz dos feitos, nas causas da fazenda provincial, só terá direito aos mesmos emolumentos marcados para os juizes municipaes e do civil no regimento de custas judicarias, ficando nesta parte alterado o art. 19 do Rég. n.º 55 de 19 de dezembro de 1864.

Este art. diz o seguinte:

« Das sommas recolhidas na capital por guia do escriptão do juize, se descontarão 5 0/0, sendo 2 para o juiz, 2 para o procurador fiscal, e 1 para o escriptão. »

Procuremos qual a vantagem do projecto. Sem duvida dirá o Sr. Agésilau—aug-

mentar as rendas da provincia, e não assim sua divida.

Queremos hypotheticamente saber qual fosse essa a intenção do Sr. Agésilau?

Mas então, qual a razão por que se tocou no juiz, e não no procurador fiscal, que tam-
bem tem 20% além de que percebe ordenado de seu cargo?

Qual a razão, por que nem ao menos apresentou em seu projecto uma egualdade, isto é, não dividio aquella percentagem pelos dois empregados, de sorte que cada um ficasse percebendo um por cento?

A razão do procedimento do Sr. Agésilau não é a justiça, e muito menos o interesse pelas rendas da provincia; elle é outra que todos nós conhecemos.

O Sr. Agésilau tem conhecido, pelos poucos dias de exercicio do actual juiz de direito, que seus amigos já não podem perseguir, fazendo processos falsos, prendendo a torto e a direito, perseguindo a quem não communga com suas ideias, protegendo a criminosos & c.

Se não é esta a razão do projecto, perguntamos, por que não tocou na percentagem do Dr. procurador fiscal?

E' que este é conservador, e o Sr. Agésilau, com quanto o Dr. juiz de direito não Pedro Silva, a politica, talavia tem certeza de não poder com elle contar para suas brilhaturas.

Quando abriu-se a assembléa provincial pensavamos que o Dr. Agésilau, que aliás passava por habil, fizesse nella uma figura brilhante. Enganamo-nos, por que todos os seus actos no recinto daquella corporação trassem o cunho do despeito, e vingança o nada mais.

Foi o Sr. Agésilau que, por espirito de vingança e motivos politicos, apresentou o projecto desanexando o cartorio do escriptão Macédo.

Foi o Sr. Agésilau que, pelos mesmos motivos, apresentou o projecto, revogando a lei que tinha concedido por emprestimo seis centos mil reis por anno ao filho do mesmo escriptão, para estudar engenharia no Rio de Janeiro, hypothecando este seus bens para segurança da mesma divida.

Ao passo que o Sr. Agésilau sustentava similhante projecto, dando como razão de seu procedimento a carencia de rendas da provincia, votava para q' se desse, de mão beijada, seis centos mil reis annuaes para o filho do tenente coronel Elvas acabar seus estudos na faculdade de direito do Recife; votava para que se perdoasse ao coronel Francisco Mendes de Souza dois contos de reis; votava para que se desse moratoria de 4 annos ao devedor da fazenda João Baptista Monteiro Sobriahô, & c.

Estes factos são bastantes para conhecer-se, a toda evidencia, que o Sr. Agésilau tudo quanto tem feito como deputado é movido por vingança, despeito e nada mais.

O Dr. Gervasio ha poucos dias, e na qualidade de juiz de direito, pronunciou e fez prender ao ex 2.º supplente da subdelegacia da União Zacarias José Ferreira, por ter feito um processo falso a Florencio Rodrigues de Souza. Zacarias é amigo politico do Sr. Agésilau, e dizem que foi levado a commetter similhante crime a mandado do Sr. Lobão e Veras, tio do presidente da assembléa.

Em abril, quando esteve interinamente no cargo de chefe de policia, foi prender

inoza de morte—Lucinda Rodrigues dos Santos, que estava tranquilamente rezando na fazenda—Carnaubal—do deputado tenente coronel Diogo Lobão, e debaixo da protecção deste, segundo affirmaram os jornaes de então.

O Dr. Gervasio nos poucos meses de seu exercicio tem dado outras providencias, que não podem agradar aos amigos do Sr. Agasilau, e este foi o julgado mais habilitado para sair a frente, e tomar sua vingança, porem tão pequenina como seu autor.

Quem corre cansa, e de vagar se vai ao longe.

Conselho de revista da guarda nacional de Oeiras.

Temos constantemente dito, e repetimos que na cidade de Oeiras os agentes da dictadura de 16 de julho pretendem anarchisar tudo.

Vejão os leitores o que foi trazido a consideração do Exm. Sr. presidente da provincia, por dois membros do conselho de revista da guarda nacional d'aquella cidade:

«Exm. Sr.—Os abaixo assignados, membros do conselho de revista da guarda nacional desta parochia, veem levar ao conhecimento de V. Exa. como lhes cumpre as causas pelas quaes deixou este conselho de trabalhar, havendo entretanto comparecido todos os seus—membros no dia designado por lei, na casa da camara municipal—em cujo edificio tem sempre lugar os actos publicos.»

«Com a conveniente antecipação dirigiu-se o commandante superior ao seu substituto tenente coronel Manoel Ignacio de Arango Costa, exigindo o livro mestre da qualificação de guardas nacionaes, assim como todos os papeis relativos ao ultimo conselho da qualificação que acabou de trabalhar n'esta parochia afim de serem presentes ao de revista, como se fazia mister; respondeu o mencionado tenente coronel Arango Costa, por officio de 13 de corrente, que não sabia onde paravam os papeis, e livros, pelo que deixava de apresentalos, uma vez que o secretario do commando superior não lh'os havia entregado.

Officiou-se igualmente a dois outros officiaes, um dos quaes servira de secretario do conselho de qualificação, e suas respostas forão no mesmo sentido que a primeira, isto é, que não sabião do livro e papeis exigidos (officio de 17 do corrente.)

Bem podiamos, se quizessemos, encher a resposta que deu o Sr. Arango Costa ao commandante superior em seu citado officio uma esquivança patente, ou antes um manejo politico bem improprio do lugar que occupava, pois deprehende-se desse documento que elle sabia onde paravão os papeis que se lhe exigia, quando disse que presumia com fundamento serem elles apresentados ao conselho no dia aprasado; deixamos porem a V. Ex.^a avaliar de um facto digno por certo das mais justas censuras.

Em vista de tão estranho, como imprevisito acontecimento, não pôde este conselho funcionar, pois que sendo de suas attribuições tomar conhecimento dos feitos do de qualificação, impossivel lhe era dar um passo sem a necessaria base em que se firmasse para suas decisões. Entendemos dever comparecer ainda hoje no edificio publico para tomarmos as providencias que o caso urge, mas sendo a lei que rege a materia omissa a respeito, julgamos do nosso dever levar o occorrido a consideração de V. Exa. que resolverá como melhor entender, deixando de assignar o presidente da camara, por não se conformar com um dos topicos deste officio.

Deos guarde a V. Exa. Salla das sessões do conselho de revista da guarda nacional de Oeiras 18 de julho de 1870. Illm.^o Exm.^o Sr. Dr. Manoel Jose Espinola vice presidente da provincia.

Coriolano Cesar Burlamaqui: Presidente. José Ignacio de Jesus Madeira: Juiz municipal 2.^o suplente em exercicio.

—Discurso pronunciado pelo illustre Sr. Dr. Newton Cesar Burlamaqui por occasião da celebração da missa no dia 6 do corrente por alma do coronel Justino José da Silva Moura.

Senhores.—O dia 26 de julho passado assignala a triste epocha de um passamento q' abrio em nossos corações profunda chaga.

Após crueis e prolongados soffrimentos, succumbio na cidade de Oeiras, o coronel Justino José da Silva Moura.

Rodeado de sua numerosa e distincta familia, e de muitos parentes e amigos, os ultimos momentos do illustre finado, passaram-se cheios d'aquella magoa infinda que acompanha o pai estremoso, o parente dedicado e o amigo sincero ao lançar os derradeiros olhares para esses tão charos penhores do seo angustiado coração.

Contra o poder irrisistivel da morte não ha a oppor-se força humana.

Tudo, tudo baqueia diante da hora final. Oh! Quão intensa, na verdade, não deveria ser a dor em que estava mergulhada aquella alma generosa! Quantas lagrimas ardentes não deslizaram por aquellas faces enrugadas ao contemplar, durante longos e penosos dias, o espectáculo de indissolvel tristeza que, a cada passo, lhe offerecião seos filhos debulhados em amargo pranto, seos parentes e amigos que vinhão recolher seos ultimos adeoses, e vião transidos de dor, approximar-se, sem remedio, o fatal momento da eterna separação, e, finalmente, o aspecto merencorio da sua casa, onde cada objecto desafiava-lhe continuas e saudosas meditações!

Sim, Srs. ! a lousa fria do sepulchro cobre hoje os restos inanimados de um varão para quem só devemos ter lagrimas. Mas, a lembrança do seo nome não se riscará da nossa memoria, por que assim nos incumbe o dever de bons legatarios.

A historia de sua vida de mais de sessenta annos vos é bem conhecida.

Elle nos apresenta um quadro edificante de virtudes civicas e domesticas, e quando se possa rotar n'elle alguns escuros, é por que a fraqueza é congenita com a nossa natureza, por isso mesmo que, sem elles as bellezas de um quadro não podem realçar.

E' certo, porem, que, n'esse quadro, que, com pallidas côres, mal posso esboçar, destacão-se em saliencia os predicados;

Do negociante honrado, cujo credito jamais foi abalado pela menor quebra de confiança; do cidadão pacifico e laborioso que sustentou sempre com a maior decencia e dignidade sua numerosa familia;

Do politico de crenças, sincero e desinteressado, que nunca sacrificou suas convicções por conveniencias de qualquer ordem, e soube sempre servir ao partido liberal, de que era vulto importante, com dedicação e firmeza;

Do amigo leal e franco, que, com a facilidade com que louvava ao seo amigo as boas obras, com igual notava-lhe as más;

Do funcionario publico, zeloso e intelligente, que não podia ser excedido em honestidade nos diferentes cargos que servio;

Do bom filho, do excellento irmão, do esposo exemplar e bom parente; e, como pai, oh! o Piahy todo o sabe, era elle um typo á imitação do velho Priamo, que teve a rara virtude de dar aos seos 50 filhos, durante uma longa existencia, os melhores exemplos de paternidade e os mais sublimes conselhos.

Srs., não ficará, por ventura, assim completo o quadro das eminentes qualidades que ennobreceão a pessoa do nosso distincto conterraneo. Mas, meo fim não é, neste momento, fazer-lhe todo o panegyrico.

Para aquelles que o não conhecerão, estes rapidos traços são sufficientes para dar uma idéa da sua assignalada passagem por este valle de lagrimas.

Para os que, como eu, tiverão a fortuna de trata-lo, e muitas occasiões de apreciá-lo, e para vós todos que aqui estais, que sois talvez um testemunho vivo d'estas verdades que enuncio, seria, sem duvida, por demais, esse trabalho.

E, pois, pronuciando estas poucas phra-

zes, em occasião tão augusta, em honra da memoria de um nome que me é mui charo por muitos respeitos, só tenho em mente cumprir modestamente o dever que me impõe a duplice condição de amigo e aparentado do finado.

Não exprimem ellas mais do que exprimiria uma corda de saudades e tristes goivos depositada,—por mão amiga, sobre os braços da cruz levantada em seu ultimo jazigo.

A terra lhe pese pouco.

PUBLICAÇÕES GERAES

Oeiras, 2 de agosto de 1870.

Na manhã de hontem celebrou-se a missa do 7.^o dia, por fallecimento do muito distincto e honrado coronel Justino José da Silva Moura. Houve grande concurrencia de pessoas, tendo vindo diversos cidadãos grados de fóra da cidade para assistirem o acto.

As virtudes civicas do finado o tornarão um cidadão popular, e geralmente estimado.

O reverendo conego João de Sousa Martins, achando-se na capella de S. Ignacio no dia 29 do passado celebrou ali missa, com responso cantado, por alma do finado.

Por occasião da celebração da missa do 7.^o dia aqui, o Sr. major Antonio de Hollanda Costa Freire pronunciou o seguinte discurso:

Senhores.—He bem triste e doloroso o motivo, que nos trouxe nesta occasião á este sagrado e respeitavel lugar, pois que, cumprindo um dever muito importante, e transcendente, viemos sufragar á um Irmão em Jesus Christo, que pelas suas virtudes, e apreciaveis predicados era digno de nossa mais perfeita estima, consideração e respeito. Todas as vezes, Srs., que a humanidade perde uma de suas particulas, tende a ressentir-se e a prantear-se não no geral, armenos, no seio da familia, e dos parentes; mas quando essa perda é de um cidadão nas condições do Sr. coronel Justino José da Silva Moura, essa perda é muito mais sentida, é muito mais lamentada!

Todos nós Srs., estamos bem habilitados a aquilatar as sublimes qualidades desse venerando ancião. Todos nós somos testemunhas oculares da maneira honrosa, digna e virtuosa por que sempre se soube conduzir já como homem publico, já como cidadão particular, como filho, como irmão, como esposo, e como amigo, e finalmente como digno chefe de uma importantissima familia, a quem lega um nome sem macula, cheio de prestigio e de respeito!!

Felizmente, Srs., as virtudes e os predicados do illustre finado, forão sempre reconhecidos e apreciados pelo publico em geral, e especialmente por todos aquelles que tiveram a fortuna de o conhecer pessoalmente! A prova mais authentica d'isso, Srs. encontra-se nas repetidas vezes em que os Piahyenses o escolherão para seo representante na tribuna provincial, collocando-o sempre a frente dos negocios publicos como um dos directores da opinião democrata!

O governo Imperial o distinguio por algumas vezes pelos constantes serviços, que prestou a nação!

E agora por occasião de seu lugubre passamento, o sentimento de pezar infiltrou-se no coração de todos, que bem patenteou o grão de afeição, de sympathia, e de confiança depositada em sua pessoa!

Sirva-nos isso ao menos, Srs. de conforto e linitivo as nossas dores, resignados á vontade do Ente Supremo, que aprouve fazer-nos passar por esse transe cruel, elevemos aos Ceos nossas supplicas piedosas pelo repouso eterno na mansão dos justos, d'esse nosso amigo, cujas exequias assistimos!

Pela minha parte, Srs., sem querer magoar a ferida, que ainda goteja no coração da distincta familia do illustre finado, aproveito d'esta occasião solemne para apresentar-lhe meos sentidissimos pesames, e declarar-lhes de que acompanho em seus justos pesares por tão fatal successo. As virtu-

des do finado lhe terão dado um lugar feliz entre os escolhidos do Sr. e pois nós com a cabeça reclinada sobre o peito, e abraçados com a Cruz da Redempção, procuremos resignar-nos nos e conformarmos com a vontade divina, que servio-se chamalo ainda tão promaturamente á sua presença, talvez por julgalo mais digno do Céo, do que da terra!

São estes, Srs., os sentimentos que se aninhão em meo coração sensibilizado pela perda do charo amigo, á quem sempre respeitei e estimei como admirador de suas sublimes qualidades!

A terra lhe seja leve.

Marvão, 28 de julho de 1870.

Srs. redactores da «Imprensa.—Depois de decorrido quasi um mez que, á noite, no interior da minha casa, fui accommettido por um sicario armado de cacete e faca de ponta, pela primeira vez, a policia (desta terra) deo signal de vida!

Graças a Deos! Mais vale tarde q' nunca.

A requerimento do soldado Fortunato, praga que faz parte da escolta em deligencia ao mando do tenente Mariano Alves Pacheco, o Sr. delegado de policia tenente Florentino José Cardoso, mandou proceder a exame de sanidade na pessoa, que generosamente se expoz, para livrar-me do cacete do sicario, ficando em risco de perder a sensibilidade d'alguns dedos da mão direita, sobre o que se havia procedido o corpo de delicto pelo Juizo municipal.

O resultado do exame foi verificar-se que a paciente ainda não recobrou a sensibilidade dos dedos, continuando impossibilitada de trabalhar.—Nem outro podia ser o resultado d'esse exame, a que recorrerão como *salvaterio*, pois é notorio o estado da paciente.

A policia accordando de somno do infeliferentismo em que esteve até agora, foi logo querendo dar a este negocio o caracter de *farça*, como fez com as facadas que Sebastião deo no pobre Hermenegildo, pai de numerosa familia.

E' para lamentar que a policia sabindo da sua inercia, fosse o seu primeiro acto, procurar attenuar um crime grave; o que só não conseguiu, por ter-se enganado na escolha dos peritos, que talvez supposessem—*villosos*.—Antes tal policia não tivesse despertado do lethargo em que jasia; por que não teria manifestado-se por tal forma, que dá a medida do seo animo neste negocio. E isto sem necessidado, por que sabendo, como muita gente, que nesta terra só se praticão certos actos quando os grandes dão o *placet*, resolvi limitar-me a levar o facto, como fiz, ao conhecimento da primeira autoridade da provincia, e precativer-me para rebater toda e qualquer aggressão á minha pessoa; pois é bem significativa a circumstancia de quererem os *grandes* metter a ridiculo o que me acontecêo; escrevendo um delles a certa pessoa desta villa, disendo que, o q' me havia acontecido, *era o pagamento dos meos bons feitos!* e outro disse em sua fazenda á pessoa de meo conhecimento, que o que se havia dado comigo, *não passava de ser algum cabra que o fiserá de motu proprio, com o fogo da barriga cheia!*

E estes taes são das primeiras entidades, que tudo podem, e a seu bel praser fazem e desfazem.

Peço-lhe Srs. redactores, a publicação destas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei:

Soo am.^o att.^o cr.^o
Antonio Vicente de Campos.

Mentira.

Prypiry 3 de agosto de 1870.

No noticiario do jornal Piahy, n.^o 133, deparei com uma nojeita accusação feita ao meu honrado amigo o Sr. coronel Salvador Quaresma Dourado e Mello.

E' uma imputação falsa dizer-se que elle ferrou um de seus escravos, pois todas as pessoas de sua vizinhança sabem que elle

costuma tratar seus escravos como creaturas humanas, e não como animaes, e só um coração perverso pode erguer tal credo, proprio de uma alma misquinha.

Por certo o autor d'essa negra imputação, que illudiu aos redactores do « Piahy », não conhece de perto o coronel Quaresma, por que conhecendo-o, em lugar de dizer que elle cometeu esse attentado, diria que é um cidadão prestimoso, de um caracter distincto.

Sou apreciador sincero dos actos de probidade do coronel Quaresma, e julgando-o incapaz de praticar esse crime protesto contra essa nefanda calunnia.

Braz Antonio Frederico de Mello.

Negocios de Valença.

Logo que o João Serafim deixou cahir os papeis, e que o Assumpção os apanhou, antes de me serem elles dados forão lidos e analisados.

O primeiro era o seguinte:

Illm.º Exm.º Sr.—Florencio Vieira da Silva Gamma, residente na villa de São Gonçalo d'esta provincia, velho pae de numerosa familia, pobre de bens da fortuna, porém muito apreciador e zeloso da honra e honestidade e, mercê de Deus, gosando sempre da estima de seus concidadãos, já-mais pensou de ver-se collocado na penosa necessidade de vir perante V. Exc. usar d'um direito que assiste a todo o cidadão Brasileiro, o de representação, maxime a respeito d'assumpção tão melindrosa como o da honra privada da familia! Mas, Exm.º Sr., os caprichos da sorte, ou antes os males que pesam sobre a humanidade, especialmente os que são partilhados pela classe pobre e desvalida colloca o representante na situação dolorosa de levantar ante V. Exc. sua voz, e pedir a V. Exc. sua benigna attenção para o que passa a expor. O representante, entre outros filhos, uma que recolhida ao colly 16 para 17 annos, que

O projecto enviado com recato e honestidade, divisoria ao representante teve de vêr a paz doméstica de que gosava alterada, e a mão pesada da maior miseria social lhe ameaçar desgostos profundos e indeleveis. Um homem que se acha investido do caracter de funcionario publico, e no exercicio d'um emprego assáz melindroso e para o desempenho do qual, e dos que lhe são annexos, preciso se torna a mais apurada regidez de caracter e de costumes, a maior veneração aos principios eternos e preceitos immutaveis da lei moral e da justiça, desceu da elevada posição em que se acha collocado, e pretendeu fazer o representante tragar calices de amargoso fêl preparado por sua astucia e maus instinctos.

O representante refere-se ao promotor publico da comarca, e curador geral de orphãos bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, que tendo por costume fallar o respeito devido as familias ha tido o arrojo de procurar seduzir as moças honestas, tendo, felizmente, sido sempre repellido nas suas tentativas perversas! Ultimamente pretendeu esse relapso sedutor trazer a modesta habitação do representante a prostituição procurando repetidamente seduzir a uma sua filha, a de que em começo já fallou! os documentos numeros 1, 2, 3, 4, (1) 5, 6 e 7 sellados, e devidamente reconhecidos provão a verdade do que diz o representante, alem da provar a ineptia notavel do referido bacharel Firmino Licinio da Silva Soares.

O representante, Exm.º Sr., procuraria tragar em silencio os amargores da sua destida se não fôra a circumstancia, imprevisita por elle de tornar-se quasi réu de policia por intervenção ayda do bacharel Firmino Licinio da Silva Soares; que sabendo que tinham sido descobertos seus maus intentos e tomadas todas as medidas precisas para evitar-se-lhe o triumpho da sua perversão e immoralidade, lancou mão d'um meio perigoso qual o anonymo, e fez com que a autoridade policial sujeitasse o representante a um exame ou corpo de delicto em a

pessoa de sua referida filha, o qual felizmente provou que em cousa alguma havia soffido a supposta victima da parte do representante. Documento n.º 8.

Que essa denuncia anonima que motivou o procedimento da justiça publica contra o representante é parto da estragada imaginação do referido bacharel Firmino Licinio da Silva Soares prova-o o documento n.º 9; (-) original d'ella, devidamente sellado e reconhecido.

O representante acredita, Exm. Sr., que o quanto fica exposto demonstra a olhos vistos que o promotor publico da comarca de São Gonçalo, e curador geral de orphãos, não tem o comportamento proprio de funcionario publico de tão elevada categoria: que não está nas condições de exercer tão importantes e elevados cargos. No entanto digno-se V. Exc. apreciar os documentos n.ºs 10, 11, 12, e 13, e d'elles verá que o referido bacharel tem praticado actos improprios do elevado conceito de que de véra gosar, e de que carecem gosar todos os homens que desejam ser considerados como honestos e sensatos. A fraude tem sempre presidido a intenção desse homem, e a má fé o acompanha como a sombra ao corpo, em todos quantos actos pratica, e nos que tem parte directa ou indirectamente! Assim é que no exercicio da profissão de advogado só contracta causas mediante a cota lites, e no final sempre illude a victima incauta, e se apodera da melhor parte da presa!

Haja exemplo no que praticou com o sexagenario Benedicto Corrêa de Brito, e que vem narrado no documento numero 11, assignado pelo negociante Manoel Sotero Vaz, e bem assim com Ivo de tal de quem fazem menção os documentos de 10 a 13, os quaes ainda uma vez provão tudo quanto o representante em principio allegou acerca de sua veiação e de seus dissabores, devido a esse homem mau por indole e por habito. O representante, Exm. Sr., não querendo ser levado a caminho máo, e nem a pratica d'um crime para desaffrontar-se d'esse algoz da honra de sua familia, busca em V. Exc. remedio a seus males, e confia que V. Exc. imparcial e justiceiro como tem sido, pai de virtuosa familia como é, e funcionario publico de costumes severos e de dignidade elevada se dignará tomar as providencias que o caso exige, e que a sabedoria de V. Exc. aconselhar em ordem a que tenham um termo tantos e tão repetidos ataques a honra e honestidade das familias, e aos direitos dos cidadãos habitantes do termo de S. Gonçalo, praticados por um individuo que se acha revestido do caracter official e exercendo cargos publicos e importantes

E. R. M.

Theresina 4 de outubro de 1867.

Concluida a leitura do Dr. Licinio passou uma solemne descompostura no Florencio Gamma, e nos que o animarão a fazer tal papel que lhe custou uma remoção.

Os outros papeis erão os seguintes:

DOCUMENTOS N.º 2.

Em resposta a sua carta supra, cumpre-me dizer-lhe, que é veridico e sabido por muitas pessoas desta localidade, que o Sr. Dr. Firmino Licinio Soares da Silva invidou todos os esforços, afim de tirar sua filha para fins libidinosos; outro sim tenho ouvido dizer, que tem se dirigido a outras donzellas para os mesmos fins: outro sim como advogado, promete as casas da India, contracta causas mediante a cota lites e algumas vezes fica melhor, do que a parte; e finalmente sobre o seu procedimento não pode ser peor, para todo o homem honesto, quanto mais para uma pessoa, que infelizmente se acha n'um emprego melindroso e que devia ser o primeiro a cumprir os seus deveres e não posterga-los. Pode fazer desta minha resposta o uzo, que lhe convier. Sou.

De V. S.—Attenciso Vor. e cr.º

José Ribeiro Gonçalves.

N.º 3.

Illm. Sr. Florencio Vieira da Silva Gamma. —Em resposta a sua carta, cumpre-me di-

(2) Os documentos n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, deixão de ser publicados por que na secretaria do governo existem todos elles!

zer-lhe que sobre o primeiro ponto é exacto e sabido por muitas pessoas desta localidade, que o referido Dr. empregou todos os meios ao seu alcance para tirar sua filha para fins libidinosos: Sobre o segundo tambem sei que tem se dirigido a mais algumas donzellas: sobre o terceiro não tem duvida que como advogado não pode deixar de ser ruim, por que quer é apanhar o dinheiro das partes: sobre o quarto tambem sei por me dizer o Sr. José Ribeiro Gonçalves ter elle feito em um negocio de Ivo de tal: sobre o quinto creio que não po le deixar de ter um pessimo comportamento, visto que os seus actos são reprovados pelos homens honestos, principalmente para um sujeito, que por infelicidade é orgão da justiça. Pode fazer desta minha resposta o uzo que melhor lhe parecer.

Desejo-lhe saude e Sou,

De V. S.—Obr.º e cr.º

Manoel Sotero Vaz.

N.º 4.

Illm. Sr. Florencio Vieira da Silva Gamma. —Respondendo a sua carta, tenho adizer-lhe sobre as suas perguntas: o seguinte ao 1.º digo-lhe que não só é voz geral que o Sr. Dr. Firmino Licinio da Silva Soares enviou todos os meios a seu alcance para tirar o sua filha para fins libidinosos, como vi do mesmo Dr. certos actos praticados por elle, que envergonha-me em os relatar, e isto via por morar na mesma rua em que morou o mesmo Dr. e V. S. com a sua familia, assim como ouvi alguma cousa desse Dr. na occasião em que mostrou-me um bilhete da dita sua filha em resposta aos muitos que lhe havia dirigido (os quaes existiam em seo poder) seduzindo-a para os fins libidinosos, e esta pelo que me parece não podendo mais suportar suas exigencias respondêo negativamente: ao 2.º sei por tão bem ser voz geral que o mesmo Dr. dirigira outras cartas a diversas donzellas das quaes sei bem de duas, por que elle a mim disse-me que uma destas lhe havia respondido categoricamente, e mesmo por ter visto dizer que a mesma donzella queixara-se deste promotor a diversas pessoas, dizendo que ella pobre orphã sem pais e desvalida vivia atormentada por quem podia fallar a seu beneficio, por ser curador de orphãos, e a outra por que ouvi o proprio pai dizer que tinha tomado uma carta que o seo criado trazia para sua filha, e elle mesmo respondeu, a qual resposta não o agradou, e deixo de relatar esta resposta por ser de todo muito e muito vergonhosa: ao 3.º tenho ouvido dizer que elle como advogado tem sempre partilhado os bens em questão: ao 4.º sei que elle tem recebido alguns bens de parte por menos do seu valor, como bem de um tal Ivo, que recebera deste um Burro por 70\$000 tendo nesta mesma occasião o Sr. alferes José Ribeiro Gonçalves em presença do mesmo Dr. offerecido 100\$ e este disse que ja estava comprado: 5.º finalmente não pode deixar de ser prejudicial a sociedade por que como orgão da justiça devia antes punir estes abuzos e não os praticar. E' o quanto tenho a informar, e pode fazer uzo da minha resposta como lhe convier. Sou.—De V. S. tt.º cr.º

Lourenço Antonio Marreiros Castello-branco.

N.º 5.

Illm. Sr. José Ribeiro Gonçalves.—Respondendo a sua carta, tenho a dizer-lhe que é verdade ter me valido do Sr. Dr. Firmino Licinio Soares da Silva para elle haver os dias de serviços de que trata, com a condição de lhe dar metade do que afinal se lhe quidasse e em vista do que mandou o mesmo Dr. citar o referido Dionizio o qual vindo a primeira audiencia conciliou-se mediante a quantia de duzentos e vinte cinco patações brasileiros, os quaes lhe forão entregues pelo Sr. capitão João Vicente Pereira, a pedido de V. S. e ordem do referido Dionizio, e logo que os recebeu, repartiu-os segundo disse e era o que me pertencia mais não contando eu dita quantia nessa data, depois que fui fasel-o dei por falta de dois ou tres. Outro sim nesta data era elle o promotor publico desta comarca.

Pode fazer desta minha resposta o uso

que melhor lhe convier: e por não saber nem escrever pedio ao Sr. Belisario Cesar da Silva Lopes que esta por mim fizesse e a meu rogo assignasse, sendo testemunhas presentes tambem os abaixo assignados.

Desejo-lhe saude e sou com estima.

De V. S. att.º vor. e Cr.º

Arrogo de Balthasar do Reis Barrada Belisario Cesar da Silva Lopes.

Como testemunha.—Francisco Augusto de Oliveira Pimentel.—Francisco Domingos.—Antonio Alves Lima.

Quando se concluiu a leitura do ultimo o João Serafim disse « esses patações que « fallarão ao Balthasar forão tirados pelo « trabalho que o Dr. teve de contar os com- « quibus, e no entretanto os maldiscentes ti- « rão disso partido para descomposturas e « injurias. Eu não dou ouvido a essas cou- « sas, por que tenho sido escovado que faz « gosto, porem cada vez mais engordo, ten- « do a amizade do Dr. Simplicio, o que é « facil de ter-se por meio do officio que eu « exerço de onze letras, está tudo direito; « elles que vão as favas, não me importo « com cousa alguma; se houver precisão « serei, o que sou do Dr. Simplicio, de « qualquer um delles, e no mais deixe fal- « lar o Faustino que he historia; hoje o que « manda o mundo é a adulação; não é— assim illustre Dr. »

O bom do Licinio um pouco enfiado diz toda via em voz bem clara:

« Eu acho-lhe rasão, não me dei mal com « o systema de por adulação servir até de « testa de ferro—como tropeiro.—

« Estou para ter fortuna, e para ser de- « putado provincial; desde ja lhe digo, ca- « pitão, que quando for para a assemblea « lá estou as suas ordens, e espero que « continuará a ser meu amigo. »

« Obrigado, Dr., diz o João Serafim, eu « lhe previno desde já que—quero ser ma- « jor, com o seu adjutorio. »

Era já alta noite; a violinha tinha já que- brado algumas cordas, mas ainda estava dando uns cuco lobishomem peba, a gaita tocava, e a rã estava saubosa.

Ao som dos instrumentos ouviu-se o Pedro Luiz subdelegado, e ao mesmo tempo vaqueiro do sogro do illustre Dr. entoar um cantico saudoso que tinha por estribilho assim:

« Querido ladrãozinho. »

Acabou-se a fúlia, e eu vou dormir um pouco, agarrado ao meu casimbo, que o Dr. Licinio me deu de mimo.

NOTICIARIO.

Habeas-Corpus ex-officio.

—Foi confirmado pelo superior tribunal da Relação o habeas corpus ex-officio, que em um dos n.ºs passado noticiamos ter sido concedido pelo Dr. juiz de direito desta cidade a Florencio Rodrigues de Souza, da União.

Abaixo publicamos o despacho que concedeu a soltura, e a confirmação dada pelo superior tribunal.

« Pelas indagações a que procedi e pelo mais que consta destes autos, verifica-se, que o processo instaurado contra o paciente Florencio Rodrigues de Souza é evidentemente nullo.

Aparecendo arrombada a casa do alferes Raimundo Pereira Ferraz na noite de 10 do mez passado, preso o paciente por se lhe imputar o crime, instaurou-se-lhe o processo no dia seguinte, sem se fazer a competente vistoria ou exame (doc. fl. 21) quando devião existir todos os vestigios do crime, a este se ter dado, exame de absoluta necessidade e como tal prescripto pelo artigo 134 e seguintes do Cod. do Proc. Crim., art. 47 da lei de 3 de dezembro de 1841, e 256 do Reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, e cuja falta na hypothese vertente annulla o processo, Pimenta Bueno Ap. sobre o Proc. Crim. tit. 2.º cap. 3.º

Pelo exame feito no primeiro processo, instaurado contra o paciente, verificou-se ser elle falso e feito clandestinamente, escrevendo-se seo interrogatorio e depoimentos das testemunhas, sem estas nem aquelle

(1) Já forão publicados, são as cartilhas de numero.

se acharem presentes, facto que motivou a demissão e responsabilidade do 2.º suplente da subdelegacia de policia Zacharias José Ferreira docs. de ff. 3, 4, 5, 6, 7 e 8, no entanto que o mesmo subdelegado suppondo sem duvida livrar-se da responsabilidade em que havia incorrido, instaurou á pressa-lamente um 2.º processo ao paciente pelo mesmo facto, não obstante achar-se demittido, como se evidencia, combinados os documentos de ff. 4 e ff. 19, e ainda sem o paciente ser conduzido a sua presença para ver-se processar, não obstante achar-se preso, ff. 11 v.

Todos estes factos e o mais que consta dos autos, demonstrão com a maior evidencia, que o processo ou processos instaurados contra o paciente, o forão com outro qualquer fim, e não o de punir um crime e seus auctores, quando crime houvesse.

Sendo, em vista do expellido, evidentemente nullo o 2.º processo instaurado contra o paciente, caso em que tem lugar a soltura por *habeas corpus*, art. 253, §. 3 do código do proc. crim., não obstante a pronuncia, e tendo já assim sido julgado pela relação do districto em accordão de 19 de abril de 1864 no *habeas corpus* do Dr. José Belisario Henriques, e pelo supremo tribunal de justiça no accordão de 22 de janeiro de 1867 proferido em favor do Dr. Severino Alves de Carvalho não obstante acharem-se ambos pronunciados, concedo a soltura ao paciente Florencio Rodrigues de Souza, e neste sentido passe-se alvará. Advirto ao carcereiro da cadeia da villa de União José de Souza Gomes, a quem será esta por-copia intimada, que quando por este juizo for expedida ordem de *habeas corpus*, deve pessoalmente vir apresentar o preso, sem que para assim proceder precise da intervenção de outra qualquer autoridade.

Recorro para o tribunal da relação do districto, para onde o escrivão remetterá o processo incontinenti, Theresina 16 de maio de 1870.

Gervasio Campello Pires Ferreira.
Confirmação.

Accordão em relação & c. Que feito o sorteio e relatório do estillo, julgão improcedente o recurso official a vista dos fundamentos do despacho do juiz recorrente, e mandão subsista dito despacho, custas ex causa. Maranhão 12 de julho de 1870. Albuquerque de Mello, presidente.—Barros e Vasconcellos.—Torreão.—Xavier Cirqueira.

Príncipe Imperial.—Continúa ali a febre pernicioso a assoliar a população. De 2 de abril até 14 de junho sepultarão-se 154 pessoas no cemitério publico!

O Exm. Sr. presidente da provincia já mandou para ali uma ambulancia, que muito beneficio produziu, mas já acabou-se e mal continúa.

A população confia que S. Exc. continúe a prestar-lhe os soccorros precisos; a camara municipal não se importa com a sorte della, e por tanto nada diz para o governo sobre o estado—sanitario da localidade.

Alforrias.—O coronel Justino Moura, além das alforrias que anteriormente havia dado a outros de seus escravos, antes de fallecer libertou a Hilario, que sempre o serviu com muita dedicação e extremoso zelo.

Outras.—Os Srs. capitão Carlos Antonio Cavalcante e Francisco de Resende Bizerra, do Príncipe Imperial, derão liberdade, cada um, a uma de suas escravas.

Conselho de revista da guarda nacional de Oeiras.—Deixou de funcionar o conselho de revista da guarda nacional de Oeiras no dia marcado por lei, por que não lhe foi presente o livro da qualificação da guarda nacional!

A maioria do conselho representou ao Exm. Sr. presidente da provincia de quem aguardamos as providencias legais a respeito.

Fiança.—O ex-supplente de subdelegado da União tenente Zacharias José Ferreira, que forgiou o processo, de que temos fallado neste jornal, tendo sido pronunciado e preso, prestou fiança.

A promotoria publica já apresentou o libello accusatorio.

Fuga de presos.—Ainda não foram capturados os de que tratamos no nº. passado.

O infeliz guarda nacional Raimundo Cardoso que não se julgava poder escapar vai felismente, dando esperanças de vida.

O Sr. Dr. juiz de direito instaurou processo de responsabilidade contra o ajudante do administrador da cadeia, por que foi quem consentiu sahirem os presos em companhia de praças desarmadas.

O Sr. Dr. chefe de policia immediatamente demittiu o referido ajudante.

Escravos ferrados.—No dia 4 do corrente o Sr. Dr. juiz municipal Francisco Marques de Carvalho, sustentou o despacho do delegado de policia da União exarado nos autos do processo, que pela presidencia foi mandado instaurar ao capitão Clemente de Souza Fortes, pela marca que imprimira na testa de dois escravos seus.

Improcedencia.—Pelo delegado da capital foi julgado improcedente o processo instaurado contra Maria Patchuly por ferimentos leves.

Pronuncia.—Pela delegacia de policia de Paranaguá, e em virtude de queixa da promotoria publica, foi pronunciado no art. 201 do cod. crim. o ausente Antonio Francisco de Figueiredo, por ferimentos feitos em Francisca das Chagas de Jesus.

Assassinato.—Em Campo-maior foi encontrado morto, com um tiro de espingarda, no caminho de uma roça o escravo de nome Antonio. A policia fez indagações, e verificou ser o autor do crime o Sr. do escravo—Manoel Antonio de Moraes, por causa de haver o escravo feito revelações de certos furtos por elle praticados!!!

O criminoso acha-se preso, e sendo processado.

Tentativa de morte, e ferimento.—O celebre assassino, Silvino Sampaio, de quem constantemente se tem occupado o jornal « Cearense » transitava livremente na comarca de Príncipe Imperial!

Nas vespervas do dia do Espirito Santo, as Ave Maria, elle deu uma facada no peito do Sr. Galdino Ribeiro Mello, que felizmente resvalou para as costellas!

Em seguida, na povoação das Vertentes, tentou apunhalar a outro individuo!

A policia não vê o celebre assassino por que elle veio para ali recomendado da provincia do Ceará.

Chamamos a attenção de S. Exc., e do Sr. Dr. chefe de policia para o exposto.

Prisão.—O delegado supplente da villa da União prendeu e instaurou processo aos guardas Sabino, e Avelino, que, em dias do mez de maio do corrente anno, deixarão fugir da prisão o criminoso de morte Antonio Ribeiro.

Outras.—Em Campo-maior forão presos Fortunato Gonçalves S'Agoo, e Raimundo Antonio da Silva, pronunciados.

Outras.—Em Marvão forão presos Angelo Quaresna, e o infeliz Daniel Correa da Silva, victima das iras dos—come terras—d'aquelle termo.

Mudança de nome.—Do Ceará recebemos o seguinte de que se nos pede publicação.

« Chamem V. S.ª a attenção da policia dessa provincia, sobre um individuo que aqui, na cidade de S. Ibral, era conhecido por João Jota, e que não obstante ser casado, raptou uma moça da familia Caminha, do ramo Parriões, e evadiu-se para o Piahy a titulo de casado com essa infeliz!!

« Dizem que na Granja, quando elle ia de viagem, de facto casou-se de novo, o que não se acredita, e consta que nessa provincia está de nome mudado chamando-se João, porem não João Jota, e sim João do Silin ou João que não se acaba. »

« Mais logo lhes mandarei todos os signaes caracteristicos do individuo, assim como outras minuciosidades sobre o facto que esclareção bem o caso. »

Onde estará este marreco?

Portugal, e variedade.—Não vac bem aquelle paiz, segundo diz o advinho Maya, filho d'ali, e residente nesta

cidade. O duque de Saldanha está comprometendo a dynastia reinante, diz elle, e aerecscencia que não admite duvidas nem erro nesse seu juizo, por que quando elle dá uma *martellada* vê logo o succo, visto como a penetração aguçada só elle a tem, e quando lê não é de outiva, é *confrontando*.

Realmente é certo que elle Maya todos os dias conta que *prognostico*—e viu realzado—a divisão da freguesia de N. S. do Amparo, as diversas altas e baixas no algodão, com o que tem salvado muitas vezes o commercio de Theresina, Caxias, e Maranhão, em cuja praça é tido como um—*semi-deus*! Diz elle que, ha poucos dias, estando a noute limpida como um crystal, annunciou chuva, e immediatamente ella veio, que logo que viu concluido o canal do Suáz prognosticou a abertura do do Panamá, e descobriu que as aguas do S. Francisco podem ser trasidas para o Parnahyba, sobre o que deu um plano que está no ministerio da agricultura & c que ultimamente deu uma consulta a certo negociante do Maranhão por 50\$000, o qual vendeu-a por 5:000\$, e não lhe pagou toda via os 50\$000!

Em vista de tudo isto o que elle diz do duque de Saldanha deve realizar-se; e de bõa vontade, para distração dos leitores, e em honra ao Sr. Maya—escrevemos estas linhas.

Consummatum est.—No n.º 218 deste jornal, publicado em 22 de setembro de 1869, e em outro de data posterior dissemos que a camara de Oeiras pretendia livrar-se de restituir a padroeira d'ali a importancia de multas por enterramentos na egreja, visto como já tinha ella esbanjado as quantias recebidas indubitamente.

Publicamos então o seguinte:

Esta, só de hypocrita.—O vice presidente coronel Theotonio revogou sorrateiramente uma lei provincial por meio de uma simples portaria, dizemos mal, por meio de um simples officio dirigido em resposta a uma consulta feita pela camara de Oeiras.

A resolução provincial n.º 549 de 1864 prohibindo os enterramentos nas egrejas e capellas impoz toda via uma multa de 500\$ aos que consentissem ou promovessem enterramentos em taes lugares.

Na cidade de Oeiras quasi sempre tem lugar, nunca menos de 2 ou 3 vezes por anno, a imposição dessa multa.

A camara actual tendo visto serem sepultados dois cadaveres um na matriz, e outro na igreja da Conceição fez logo inventario desse conto de reis, para arranjos de certos afilhados, e como houvesse sido já publicada a resolução provincial n.º 633 de 1868, que passou a administração e fiscalisação dos cemiterios para as confrarias das padroeiras ou para as fabricas, devendo por isso pertencer-lhes o producto das multas sobre cemiterios & c, inventou consultar ao vice-presidente se era ou não ainda da camara a importancia dessas multas; fazendo logo saber o *bom cabelo* que faria uma decisão pela affirmativa.

Não se fez demorado o Sr. Theotonio, e decidiu que as quantias de que tratamos erão receita da camara!

Não quiz, como o sobrinho, suspender a lei provincial, revogou-a porem por um modo bem simples e a *surresta*. . . o tio é mais tímido que o sobrinho, porem em compensação é mais hypocrita.»

Logo depois publicamos a carta do insigne Ludgero dirigida ao muito distincto e notavel irmão de cá, e ao Dr. Osorio—ambos deputados provinciales, sobre o assumpto; e ficou sabido que estava o *arranjo* feito, esperando-se pela reunião da assembléa para coroalo.

Eis a carta:

Oeiras 15 de julho de 1869.

Nesta data dirige o Hermogenes uma consulta ao presidente da provincia sobre uma duvida que actualmte aqui su cita-se, quanto arrecadação das multas pelo enterramento nas Egrejas, visto querer o vigario chamar para si, como encarregado do cemiterio, a que foi imposta pelo enterramento do cadaver do D. Raimunda Ursulina Lobo. Enxergamos n'isto um proposito da

oposição de nossos adversarios politicos, que despeitados, procuram embaraçar o nosso camarada no empenho em que se acha de amortisar um grande passivo que deixou a passada.

Pelo que cumpre que vocês abi se esforcem para que o presidente resolva a questão sem demora, em sentido favoravel á nossa municipalidade, pois sabe, que sendo nossa a assembléa futura, teria de ser sancionada o acto do mesmo presidente, quando por ventura fosse illegal, ao passo que resolvendo pelo modo que desejamos vai de accordo com os interesses que temos, e ser-e para os nossos *arranjos*.

E' preciso que vocês abi sejam mais activos nos negocios de Oeiras. Ha por cá grande descontentamento pela indeferença dessa capital aos nossos negocios.

Saude lhe deseja de coração.

Seu irmão e am.º certo.

Ludgero.

De facto a assembléa reunindo-se, os Srs. Dr. Ozorio, quem foi a carta dirigida, e o Sr. Benedicto Brito, genro do Sr. Ludgero, apresentão o projecto n.º 34, que passou e consta-nos já ter sido sancionado!

Nessa lei le-se o seguinte artigo:

« Art. 3.º—As camaras que ate a data da presente lei não houverem realizado as restituições de que trata o artigo 2.º da resolução n.º 670 de 22 de dezembro de 1869 ficam dispensadas de fazelo!!!

Só a camara de Oeiras é que está nesse caso, o que, calculadamente fez!!

Muito bem; muito bem!!

Expediente.—Avisamos aos senhores, que a titulo de assignantes desta gazeta receberão-na durante o anno ultimo, a contar de 1 de julho de 1869 a 30 de junho passado, que o pagamento da assignatura é feito adiantado; em caso de não satisfizerem seus debitos até 15 do corrente será este o ultimo n.º que receberão.

As importancias das assignaturas de indifferença de 1.º de julho deste anno por não serem pagas, pelos habitantes das que principia da capital, até um mez depois de suas inscripções como assignantes, e pelos dos outros municipios até 3 meses; no caso contrario será suspensa a remessa do jornal.

ANNUNCIOS.

O Dr. Constantino Moura, e Deolindo Moura agradecem cordialmente a todos os seus amigos, e do seu fallecido irmão coronel Justino Moura, o obsequio que lhes fizeram de comparecer na missa, que mandarão celebrar pelo eterno descanso do ultimo no dia 6 do corrente.

Theresina 10 de agosto de 1870.

O abaixo assignado tendo de mudar-se desta villa para a cidade da Theresina, roga a todas as pessoas que lhe são devedores, cujos debitos se achão vencidos de virem satisfazer-los a qualquer de seus procuradores aqui os Srs. alferes Francisco Alves Ribeiro de Sampaio e Manoel Clementino da Silva Costa, que se achão autorisados para passarem as competentes quitações; outro sim previna aos mesmos seus devedores que se por meio deste não conseguirem receber o que lhe devem, mandará estampar seus nomes nos jornaes, e procederá a cobrança judicialmente.

União; 31 de julho de 1870.

Cecilio José Couto.

—Pela directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba são convidados os Srs. Accionistas a comparecerem no dia 21 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no escritorio da referida companhia, a fim de serem apresentados em assembléa geral os relatorios e balanço tentados ao semestre findo em 30 de junho; não tendo sido convocados, para ter lugar sua reunião em julho, de conformidade com o art.º 19 dos estatutos, porque, soffrendo o guarda-livros incommodos de saude, os trabalhos de escripta á seu cargo, não poderão então se achar promptificados.

Theresina 11 de agosto de 1870

João da Cruz e Santos.—P.

Antonio Gomes de Campos.—S.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.